

PROJETO DE LEI

Nº

02 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 021 / 14
Fls. 01
Resp. /

Valinhos, 02 de janeiro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 02 /2014

EXMO SR. PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que "Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no município de Valinhos e da outras providências".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto vem de encontro a uma crescente frente de estudos que aponta um aumento significativo de lixo eletrônico (computadores, celulares, impressoras, televisores, telefones, rádios eletroeletrônicos depositados em locais inadequados, materiais esses deixados em vias públicas, terrenos etc...).

Sendo que além de nocivos ao meio ambiente também servem de fonte de renda com a sua venda para unidades recicladoras.

Nº do Processo: 00011/2014

Data: 10/01/2014

Nº: 0002/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no município de Valinhos e dá outras providências.

Autor: CESAR ROCHA


CESAR ROCHA
Vereador - PV

0007 / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 011/14
Fls. 02
Resp.

Do P.L. nº /2014

Lei nº

“Estabelece locais para o recolhimento e deposito de lixo eletrônico no município de Valinhos e da outras providencias”

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece locais para o recolhimento e deposito de lixo eletrônico no município de Valinhos.

Art. 2º O lixo eletrônico poderá ser entregue pela população valinhense em locais determinados pelo Executivo municipal, inclusive os Ecopontos desde que devidamente separados, cabendo a ele o direcionamento do mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Diário
Proc. Nº 011/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

assim como parcerias publico/privada para a venda e destinação correta dos dispositivos eletrônicos recolhidos.

Art. 3º Fica a cargo do Executivo Municipal a divulgação da presente Lei, assim como o estabelecimento de normas e dias para o recolhimento podendo também fazer parcerias com Ongs e outras Associações ligadas ao Meio Ambiente.

Art. 4º Os lucros e montantes obtidos com a venda dos recicláveis advindos do lixo eletrônico deverão ser destinados à ampliação do programa, assim como para a capacitação de pessoal, parcerias firmadas, locais para recolhimento, projetos para coleta a domicilio e cooperativas de catadores credenciadas e cadastradas no programa.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos comerciais de eletroeletrônicos, estabelecidos no município, responsáveis por recolher de seus clientes, caso sejam procurados pelos mesmos, o lixo eletrônico em si, comunicando ao executivo para a retirada do mesmo dando assim a destinação adequada.

Art. 6º. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, emendas estaduais ou federais, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal